

REVISITANDO A LUTA CURRICULAR DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA (1979-1999)

Revisiting the curricular struggle for Afro-Brazilian and African history and culture (1979-1999)

Revisando la lucha curricular por la historia y la cultura afrobrasileñas y africanas (1979-1999)

Andrio Alves Gatinho – UFPA *
Genylton Odilon Rêgo da Rocha – UFPA**

Resumo: O artigo analisa as propostas legislativas que influenciaram na formação da política da Lei nº 10.639/2003. A metodologia é baseada na análise documental de projetos de lei que circularam pelo Congresso Nacional ao longo de vinte anos. Os resultados principais indicam que as propostas dos movimentos negros circularam por diferentes grupos políticos e foram materializadas por parlamentares associados à luta antirracista no Brasil. Temas como história da África e história e cultura afro-brasileira não foram consensuais ao longo de um extenso debate que importa significativamente a história do currículo no Brasil. A institucionalização da temática foi um processo dinâmico, fruto do acúmulo histórico do desenvolvimento da educação das relações étnico-raciais, sem que isso tenha sido marcado por contradições, tensões, acordos e concessões que foram operadas por diferentes agentes na elaboração desse referencial curricular.

Palavras-chave: Étnico-racial. Movimento negro. Currículo.

Abstract: The article analyzes the legislative proposals that influenced the shaping of the policy of Law No. 10.639/2003. The methodology is based on a documentary analysis of bills that circulated through the National Congress over the course of twenty years. The main results indicate that the proposals of the black movements circulated among different political groups and were materialized by parliamentarians associated with the anti-racist struggle in Brazil. Themes such as African history and Afro-Brazilian history and culture were not consensual throughout an extensive debate that has a significant impact on the history of the curriculum in Brazil. The institutionalization of the theme was a dynamic process, the result of the historical accumulation of the development of ethnic-racial relations education, without it being marked by contradictions, tensions, agreements and concessions that were operated by different agents in the elaboration of this curricular reference.

Keywords: Ethnic-racial. Black movement. Curriculum.

Resumen: El artículo analiza las propuestas legislativas que influyeron en la configuración de la política de la Ley 10.639/2003. La metodología se basa en un análisis documental de los proyectos de ley que circularon por el Congreso Nacional a lo largo de veinte años. Los principales resultados indican que las propuestas de los movimientos negros circularon entre diferentes grupos políticos y fueron materializadas por parlamentarios asociados a la lucha antirracista en Brasil. Temas como la historia de África y la historia y cultura afrobrasileñas no fueron consensuados a lo largo de un amplio debate que tiene un impacto significativo en la historia del currículo en Brasil. La institucionalización del tema fue un proceso dinámico, resultado de la acumulación histórica del desarrollo de la enseñanza de las relaciones étnico-raciales, sin

*Professor Associado I da Universidade Federal do Pará. Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica – PPEB. Líder do Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Educação e Desigualdades. E-mail: andriogatinho@ufpa.br

**Professor Titular da Universidade Federal do Pará, exercendo atividades no Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (Mestrado) e no Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (Doutorado). Diretor Geral do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica da UFPA. E-mail: genylton@gmail.com

que estivesse marcado por contradicções, tensões, acordos e concessões que foram operados por diferentes agentes em el desarrollo de esta referencia curricular.

Palabras clave: étnico-racial; movimiento negro; currículo.

INTRODUÇÃO

Este trabalho discute um capítulo recente do debate curricular no Brasil destacando uma parte das lutas precedentes em torno da definição daquilo que deve contar como conhecimento a ser ensinado a todos(as) no Brasil no tocante a Lei que obriga o ensino de história e cultura afro-brasileira. É imprescindível, portanto, dentro do registro e análise histórica da questão curricular a síntese dos passos e o estudo do conflito em torno da definição prescrita do currículo (Sacristán, 1998) ou aquilo que Goodson (2005) chama de dimensão pré-ativa, o que pode proporcionar mapas ilustrativos sobre os conceitos, formas, métodos, discursos pedagógicos que situam a prática contemporânea.

A análise aqui proposta é sobre a elaboração do currículo no seu sentido prescrito, extraído de um momento histórico específico (1979-1999), pautas, temas, questões que atravessaram o debate sobre história da África, dos afro-brasileiros e outras questões caras a discussão sobre as relações raciais no Brasil que ajudaram na discussão, formulação e transformação em norma jurídica da Lei nº 10.639/2003 (Brasil, 2003), que obriga o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana no currículo escolar.

Esta Lei estabelece conteúdos pertinentes às disciplinas História do Brasil, Educação Artística, Literatura, incluindo em seus eixos temáticos o estudo da história da África e dos africanos, como também a cultura negra brasileira e o papel do negro na formação da sociedade brasileira, pensados como um resgate da contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política. A inserção dos artigos na LDB visava configurá-la no âmbito mais amplo e superar a discussão de que seria uma legislação específica voltada para a população negra. Modificou-se, então, o texto da LDB, que passou a ter a seguinte uma nova redação nos artigos 26 e 79, alterados pela Lei.

O artigo aqui proposto revisita achados de uma pesquisa de mestrado que analisou o papel do movimento negro na elaboração de uma política curricular (Gatinho, 2008), e que não foram publicados, mas que pelo sentido e relevância histórica ao debate curricular no Brasil são importantes, tanto pela história do currículo, quanto pelo fato dos vinte anos comemorados em 2023 de um importante capítulo da luta por justiça curricular em favor da história e cultura de povos africanos e afro-brasileiros na história educacional brasileira.

Diferente do debate sobre cotas e ações afirmativas nas universidades públicas brasileiras, que marcou inúmeras posições a favor e contrárias, a Lei nº 10.639/2003 trouxe com sua sanção poucas manifestações a favor e contrárias a ela, de intelectuais, jornalistas, educadores etc. Esse quadro mudaria com o passar dos anos, principalmente, com a formatação de um amplo quadro de apoio que emanava posições favoráveis a implementação da Lei, formado sobretudo por militantes negros, simpatizantes, pesquisadores dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros etc.

Trabalhos como os de Silva (2018) sintetizam esse debate, dando enfoque a idealização da luta política do movimento negro e mostram como a Lei nº 10.639/2003 foi fundamental na consolidação do sub-campo de pesquisa em educação e relações étnico-raciais.

A produção científica foi também marcadamente influenciada por uma certa propaganda da Lei 10.639 e que acabaram normatizando a versão da Lei aprovada, o que em último estágio desconsidera o longo e contínuo conflito do próprio debate curricular, quando questões sobre a localização do debate no currículo escolar, a responsabilidade dos docentes, os conteúdos que de fato exprimem a ideia presente na Lei circulam por um conjunto de interpretações e traduções dos professores que localizam o debate de acordo com suas experiências e leituras das relações raciais de modo geral e menos sobre aquilo que a Lei preconiza efetivamente.

O texto está organizado de modo a revisitar esse debate (1979-1999) recuperando alguns insights, a conjuntura e os interesses envolvidos na elaboração do currículo e seu marcador específico sobre as questões étnico-raciais e sobre a história e cultura africana e afro-brasileira. Na primeira parte é feita esta introdução e a apresentação da metodologia do trabalho.

O movimento estatal que demonstra a apropriação do discurso e das lutas dos movimentos sociais, como a da história e cultura afro-brasileira e africana, e estabelece uma política curricular nacional de educação das relações étnico-raciais, dá origem ao questionamento central da pesquisa que orientou este trabalho: como o movimento negro atuou no processo de elaboração destas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (DCNERER) (Brasil, 2004)? Entre as questões secundárias que nortearam a pesquisa era preciso entender que propostas para a educação das relações étnico-raciais foram apresentadas pelo movimento negro quando da elaboração destas Diretrizes, e diante disso um caminho encontrado fora o da análise de diferentes projetos que apresentaram propostas que mais tarde (2004) viriam a ser entendidas como furto do amadurecimento histórico da questão curricular no âmbito daqueles movimentos sociais.

A pesquisa realizada (Gatinho, 2008) teve como técnicas de coleta de dados a pesquisa documental e os questionários aplicados aos ex-membros do Conselho Nacional de Educação e a militantes do movimento negro que participaram do processo de elaboração das DCNERER. A pesquisa documental foi importante, pois indicou elementos que puderam ser explorados por intermédio de outras técnicas de coleta de dados, como os questionários, por exemplo.

Para este texto são tratados apenas uma parte da análise documental feita naquele trabalho. Foram analisados dez projetos de lei que tramitaram no Congresso Nacional entre os anos de 1979 e 1999 e formam a segunda parte deste trabalho. Nesta parte é recuperado o trâmite legislativo dessas propostas que demarcaram como conceitos e questões chave sobre a localização curricular da questão foram objeto de formulações distintas e que assumiram o formato “educação para as relações étnico-raciais” numa fase posterior ao debate da Lei nº 10.639/2003, o que mostra que entre a promulgação da Lei nº 10.639/2003 e a definição de Diretrizes Curriculares no ano seguinte mais capítulos sobre esses conceitos e temas podem ser explorados.

Na última parte são feitas as considerações finais e busca-se dar pistas para investigações sobre a implementação da Lei nº 10.639/2003 que busquem discutir a mistificação e reprodução do currículo tal como a Lei (ou seus defensores) espera(m). Os curriculistas em especial não devem ignorar a história e construção social do currículo, nem tomarem a invenção dessas tradições (políticas, leis, Base Nacional Curricular Comum) sem questionar como eles foram debatidos e concluídos em situações históricas particulares.

DESENVOLVIMENTO

Este texto não se propõem a analisar toda a complexidade do debate que acontece nas últimas décadas do Séc. XX, e se apoia no entendimento de Gonçalves e Silva (2000) a respeito das contribuições e da luta do movimento negro para denunciar o racismo e a ideologia escolar e várias foram as frentes de questionamento, entre elas: livro didático, currículo, formação de professores, entre outras, que para além da denúncia também foram sendo acompanhadas de ação concreta desenvolvida pelas entidades do movimento negro.

É a partir da década de 1970, com a rearticulação dos movimentos negros no Brasil, que são irradiadas por todo o país, propostas pedagógicas de diferentes entidades negras, que a partir de atuações em escolas, realizando palestras, concursos, encontros e seminários, junto as comunidades, passam a sistematizar, construir e divulgar cadernos de educação, propostas de calendários de datas oficiais históricas não-oficiais, boletins, cartazes, jornais e livros, fazendo circular de modo paralelo ao sistema oficial, uma parte da ideia de um processo civilizatório cultural que a tradição oficial escolar ocultava, e que se estruturavam para a partir daí construir uma outra identidade negra.

Este exercício político foi fundamental na formação de um pensamento negro em educação (Silva e Barbosa, 1997) que de uma forma geral foi responsável pela influência nos processos pedagógicos escolares desde então. Dessa forma a luta pela educação foi presente para o movimento negro contemporâneo, visto que suas propostas, independente da origem estratégica, política ou cultural, têm nitidamente a intenção de reforçar a identidade da criança negra, reforçando, assim, a identidade do negro. A luta pela inclusão da obrigatoriedade no currículo escolar, do estudo da história e cultura afro-brasileira e africana, foi uma estratégia política e cultural de parcelas do movimento negro, para pensar numa prática pedagógica escolar diferenciada.

Algumas propostas apresentadas em diferentes lugares, demonstram os caminhos que conduziram o movimento negro a chegar à formulação da Lei nº 10.639/2003, apresentando encaminhamentos e orientações, frutos das reflexões feitas nestes locais. Algumas dessas iniciativas também demonstram a capacidade dos governos locais em absorver as demandas do referido e provocar, antes mesmo da promulgação da Lei nº 10.639/2003, a institucionalização da obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nos respectivos currículos locais, mesmo que com nomenclaturas distintas e interesses específicos.

No Pará, por exemplo, é relevante a contribuição de uma dessas entidades que desempenharam um papel fundamental no processo de organização do movimento negro no tocante às lutas educacionais. Trata-se do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará - CEDENPA, que dentre as inúmeras

propostas apresentadas, tinha o currículo escolar como objeto de reflexão. Uma parte de suas considerações dizia respeito a:

- 1- Incluir na disciplina História Geral, uma unidade ampliada sobre História da África e outra sobre a América, inclusive com destaque a chamada época Pré-colombiana, no caso da América e Pré-colonial europeia, no caso da África;
- 2- Incluir e/ou dar relevo, no conteúdo e ensino de História do Brasil, a participação do negro nas lutas gerais do Brasil (Cabanagem, Balaiada, Guerra do Paraguai...) e especificamente anti-escravistas e anti-colonialistas, inclusive as lideradas por negros (Revolta dos Malês, Quilombos, etc.);
- 3- Incluir e/ou ampliar na disciplina História do Pará/Amazônia, unidades que tratem da participação de negros e índios na construção sócio-econômica e formação sócio cultural no âmbito regional/estadual; [...]. (CEDENPA, 1996, p. 38).

O CEDENPA, ao longo de sua trajetória de luta e combate ao racismo na escola, procurou desenvolver a sua proposta de ação pedagógica fundamentada em inúmeros passos, desde a abordagem pelo professor, as possíveis situações de racismo e de discriminação na escola, revisão nos recursos pedagógicos, tais como: materiais didáticos, proposta de ambientação da escola até a formação de professores.

Santos (1987) faz um retrospecto sobre o processo de inclusão da disciplina, que dá conta dos estudos da História da África e da História dos Negros no estado da Bahia, ao final da década de 1970 e início da década de 1980. A autora indica que, em 1984, "Entidades Negras da Bahia", atendendo solicitação do Movimento Negro Unificado - MNU, solicitam à Secretaria de Educação da Bahia a inclusão da disciplina nos currículos do 1º e 2º graus "Introdução aos estudos africanos", o que um ano depois se transformaria em parecer favorável do Conselho Estadual de Educação da Bahia. Vale ressaltar que a modificação curricular feita na Bahia indicava a inclusão da disciplina na parte diversificada do currículo, significando que a estrutura em si do currículo comum era intocável, obrigatória em nível nacional.

O terceiro argumento apresentado no documento das entidades negras: "[...] 3. A ausência do estudo da História e da Cultura Negra nos currículos escolares, concorre para a falta de identidade cultural e conseqüentemente, para a inferiorização do povo negro e de seus descendentes no Brasil. [...]". (SANTOS, 1987, p. 70). Este era o discurso educacional que representava a inquietação do movimento naquele momento e que apareceu também nas propostas legislativas das décadas de 1980-1990.

O processo de institucionalização das práticas e propostas de organização escolar pensado pelo movimento negro se fortaleceu sistematicamente, a partir da década de 1970 e fez com que o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana fosse se aprimorando em sua proposição.

Na totalidade de leis aprovadas (em municípios e estados brasileiros), a preocupação com a formação de professores aptos a trabalharem com o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana é central, acompanhada de preocupações com o material didático e o apoio financeiro a programas e projetos específicos com a temática. Os estados da Bahia, Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro, os municípios de Belém, Belo Horizonte, entre outros, seguiram esse encaminhamento e aprovaram, em suas constituições e leis orgânicas, enunciados que tratavam destas preocupações. O "estudo da raça negra" se tornou obrigatório nos Municípios de Porto Alegre, Aracaju, Belém e no Distrito Federal (SILVA JR, 1998) mesmo antes da Lei nº10.639/2003.

O Projeto de Lei - PL 259/1999 que originou a Lei nº 10.639/2003 foi apenas uma das propostas apresentadas no Congresso Nacional Brasileiro e representaram, por meio de Deputados(as) e de Senadores(as) negros ou não, a vontade política, o diálogo, e as pretensões do movimento negro e de parlamentares aliados a luta antirracista no sentido de obrigar o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em nível nacional e que repercutiriam na elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e africana – DCNERER (BRASIL, 2004).

O primeiro registro encontrado nos Diários da Câmara dos Deputados trata da apresentação feita pelo Deputado Federal do estado de São Paulo Adalberto Camargo em 1979, registrada no PL 643/1979 que pretendia intensificar os conteúdos de afro-brasilidade na disciplina Estudos Sociais dos currículos de ensino de primeiro e segundo graus.

O deputado negro, próximo das lutas e dos anseios do movimento, detinha um entendimento naquele momento, sobre a obrigação dos conteúdos da história africana, qual seja, o de “realçar a afro-brasilidade”, característica da imagem de afirmação da brasilidade mestiça nos conteúdos dos estudos sociais, bem distante dos ideais defendidos pelo movimento negro de revisão da história da cultura africana.

Temas como a história e a cultura dos negros ou a ideia de uma história positiva da África ainda eram vistos de forma tímida e longe de buscar estabelecer conteúdos específicos ou áreas temáticas privilegiadas à discussão da bandeira de luta dos militantes.

Isso mudaria já no segundo momento de apresentação quando em 1983, o militante do movimento negro, o então Deputado Federal, Abdias do Nascimento, apresentou o Projeto de Lei nº. 1.332/1983 que no Art. 8º garantia a obrigatoriedade do ensino da história africana nos currículos escolares. Para a melhor compreensão do alcance curricular proposto apresenta-se o referido artigo:

Art. 8º Ministério da Educação e Cultura, bem como as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, conjuntamente com representantes das entidades negras e com intelectuais negros comprovadamente engajados no estudo das matérias, estudarão e implementarão modificações nos currículos escolares e acadêmicos em todos os níveis (primário, secundário, superior e de pós-graduação) no sentido de:

I - Incorporar ao conteúdo dos cursos de História Brasileira o ensino das contribuições positivas dos africanos e seus descendentes à civilização brasileira, sua resistência contra a escravidão, sua organização e ação (a nível social, econômica e político) através dos quilombos, sua luta contra o racismo no período pós-abolição;

II - Incorporar ao conteúdo dos cursos sobre História Geral o ensino das contribuições positivas das civilizações africanas, particularmente seus avanços tecnológicos e culturais antes da invasão europeia do continente africano;

III - Incorporar ao conteúdo dos cursos optativos de estudos religiosos o ensino dos conceitos espirituais, filosóficos e epistemológicos das religiões de origem africana (candomblé, umbanda, macumba, xangô, tambor de minas, batuque, etc.);

IV - **Eliminar de todos os currículos referências ao africano como "um povo apto para a escravidão", "submisso" e outras qualificações pejorativas;**

[...]

§ 1º As modificações de currículo aplicar-se-ão, obrigatoriamente, tanto no ensino público quanto no ensino particular, em todos os níveis.

§ 2º O Ministério da Educação e Cultura, bem como as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, fará públicos relatórios anuais, a partir de um ano após a entrada em vigor desta legislação, sobre a implementação dos dispositivos deste artigo, expondo entre outras informações:

I - o nome dos responsáveis pela modificação curricular e a forma de colaboração das entidades negras e dos intelectuais negros comprovadamente engajados no estudo da matéria. [...]. (grifos nossos)

Seu autor, Abdias do Nascimento, foi um dos mais importantes líderes do movimento negro no Brasil, tendo influenciado significativamente a luta negra desde a criação do Teatro Experimental do Negro no final da década de 1940. O que era apresentado na proposta do parlamentar era o que Nascimento (1982) sistematizava como a educação pensada pelo Quilombismo², o que pode ser visto em passagens como a seguir:

Outra urgente prioridade do Quilombismo é a recuperação do nosso autorrespeito e da nossa história. Todos os níveis da educação devem ser gratuitos e abertos, sem distinção, a todos os membros da sociedade quilombista. A história africana, a verdadeira imagem de nossas civilizações, devem ter um lugar eminente nos currículos escolares, e as crianças devem ser alertadas para o fato de que essa educação constitui uma resposta as distorções racistas inventadas pela “ciência” europeia para assegurar sua dominação (NASCIMENTO, 1982, p. 33 -34).

A história africana e a história afro-brasileira como blocos de conteúdos específicos deveriam ser destacadas em “lugar eminente” nos currículos, prioritariamente na disciplina de História e com destaque ao ensino religioso, sendo este último ponto não pacífico ao longo das tramitações das diferentes propostas. A disciplina “História” era a redentora da luta do movimento negro, em todos os níveis e estabelecimentos públicos ou privados de ensino.

O projeto de lei do Deputado Abdias do Nascimento preconizava como obrigação do sistema público a participação do movimento negro no processo de modificação curricular no qual a matéria tratava, em todos os níveis do ensino público e privado. O projeto, com isso, visava consolidar um mecanismo explícito de controle da prática pedagógica, tentando inclusive coagir os técnicos pedagógicos, professores responsáveis pela “possível adequação da matéria”, o que viria a se tornar uma prática comum nos projetos e naquilo que se conseguiu com a aprovação do PL 259/1999.

A ideia da participação do movimento negro, como detentor do direito exclusivo de rever o currículo e os conteúdos que tratam da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana iniciava ali sua peregrinação pela obrigação legal, o que não se apresentará como consensual do ponto de vista acadêmico, e que também não logrou êxito legal por conta dos vetos presidenciais no PL 259/1999.

A medida proposta por Abdias do Nascimento era muito ampla pois era uma proposta que previa também ação compensatória para os negros, com o estabelecimento de cotas em postos de trabalhos, cotas para negros em bolsas de Ensino Superior concedidas pelo Ministério da Educação (MEC), reserva de vagas para a Diplomacia, que acabaram sendo dispositivos que inviabilizaram sua aprovação. O cenário favorável as cotas só iriam encontrar terreno fértil a sua aprovação vinte cinco anos depois, quando da aprovação na Câmara dos Deputados da proposta de cotas.

² Foi proposto publicamente em 1977 por Abdias do Nascimento e tem suas raízes ligadas ao movimento de nacionalismo negro, ou seja, movimento que tem a necessidade de luta e organização pela independência negra, na África ou na diáspora.

Um ponto importante dos debates na década de 1980 foi durante a elaboração da Constituição Federal de 1988, quando se criaram diferentes expectativas de que o processo de redemocratização da sociedade brasileira representaria a garantia dos direitos individuais e sociais dos cidadãos brasileiros.

Do ponto de vista das questões raciais e o ensino de história da África, Rodrigues (2005) mostrou que o movimento negro apresentava como uma das principais propostas, durante o debate da Constituição, a de que o Estado se comprometesse com uma educação comprometida com o combate ao racismo e a todas as formas de discriminação, que valorize e respeite a diversidade, assegurando a obrigatoriedade do ensino de história das populações negras do Brasil (RODRIGUES, 2005, p. 53).

A autora afirma que o principal debate em torno da educação foi que o currículo escolar deveria incluir o negro como sujeito na história do Brasil. Segundo a proposta apresentada no anteprojeto – elaborado para a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias – o ensino de “História das Populações Negras do Brasil” deveria ser obrigatório em todos os níveis da Educação Básica, contudo, no anteprojeto relatado pela Comissão da Ordem Social, responsável pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, retirou-se a obrigatoriedade do ensino de “História das Populações Negras do Brasil”, restando a indicação de reformulação do ensino de História do Brasil (RODRIGUES, 2005).

O que restou no texto final aprovado (Art. 242 da Constituição Federal) foi apenas a sinalização de que o currículo escolar, especificamente a disciplina História do Brasil, desse conta da pluralidade racial brasileira, o que Rodrigues explica indicando que as reivindicações do movimento negro para a educação de alteração curricular foram consideradas muito específicas devendo ser tratadas em leis ordinárias, restando à recomendação de que o currículo escolar refletisse a pluralidade racial brasileira, como sugeriu a emenda apresentada pelo constituinte Geraldo Campos (PMDB), que “caracterizou a ênfase do ensino de história das populações negras como discriminatória” (Rodrigues, 2005, p. 55-56).

Isso vai levar a apresentação de dois projetos (terceira e quarta proposta) de lei naquele ano de 1988. O primeiro PL 678/1988 do Deputado Paulo Paim do Partido dos Trabalhadores (PT/RS) que estabeleceria a inclusão de matérias da “história geral da África” e “história do negro no Brasil” como disciplinas integrantes do currículo escolar obrigatório. Diferente do projeto de Abdias do Nascimento, Paim apresenta neste projeto de lei somente a intenção de obrigar o sistema sobre a história da África e do negro no Brasil na disciplina História, o que demonstra que o lugar curricular ia se conformando ora pensado na disciplina específica, ora obrigatória em todo o currículo escolar, mesmo que sem indicações mais específicas.

A Deputada Benedita da Silva do Partido dos Trabalhadores (PT/RJ) também, em 1988, apresentou o PL 857/1988 que previa a inclusão da disciplina “História e Cultura da África” nos currículos dos 1º e 2º graus³ e no curso de Graduação em História. Percebe-se, neste projeto, a preocupação com a inclusão de disciplina específica que trata da história da população de ascendência africana e a sua intrínseca relação com a formação de professores. No entanto, nesse Projeto de Lei, a formação de professores

³ Ensino Fundamental e Ensino Médio de acordo com a nomenclatura utilizada para caracterizar as etapas da educação básica atualmente.

está relacionada somente a formação dos professores de História, longe de abranger toda a formação das licenciaturas. A intenção política de atuar na formação de professoras marca quase todas as iniciativas que pretendem incluir a luta do movimento negro pela inserção da disciplina.

A matéria em questão apresentada pela Deputada Benedita Silva foi rejeitada pela Comissão de Educação, que teve como relator do processo o Deputado Jorge Hage, o qual alegou que esta não era favorável à fixação em lei de novas disciplinas ao currículo escolar. O projeto de lei foi rejeitado em Plenário tendo sido contrários à rejeição, os deputados do Partido dos Trabalhadores (PT) e Partido Democrático Trabalhista (PDT), historicamente ligados à discussão da questão racial e das lutas do movimento negro. Esse bloco de parlamentares formaria a ideia de união antirracista, o que é evidente em diferentes manifestações conjuntas, projetos subscritos por esses parlamentares etc.

O Deputado Jorge Hage, neste mesmo ano havia apresentado seu substituto ao projeto de lei da LDB que estava em discussão no Congresso Nacional, com isso, ele visava garantir que o currículo nacional se constituísse por uma base comum nacional, constituídos por conhecimentos básicos sobre as ciências físicas, sociais e humanas a ser complementada por uma parte diversificada que contemplasse as diversidades e especificidades regionais.

A efervescência dos debates da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que tramitou no Congresso Nacional durante oito anos, proporcionou várias medidas tomadas no âmbito público, especificamente nos debates ocorridos no Congresso Nacional. Segundo Rodrigues (2005), a expectativa do movimento negro era de que a Lei nº. 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – pudesse legislar especificamente sobre a temática raça e educação. Esta lacuna, como já citado, havia sido deixada pela Constituição de 1988, no entanto, o que a autora constatou foi que os documentos discutidos (projetos de lei e substitutivos elaborados), no que diziam respeito à temática racial reproduziam os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, não determinando especificamente sobre o ensino de história das populações negras.

Dias (2005), em estudo sobre as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aponta que desde 1961, de forma ainda secundária, a inclusão racial fez parte das legislações educacionais. Segundo a autora, a condenação ao preconceito de raça é presente nas LDBs 4.024/61 e 5.692/71. Ela também pontua críticas ao coletivo de educadores e representantes de suas entidades, pois ao analisar os projetos apresentados, respectivamente, durante a década de 1990, vê que em suas preocupações não constava a questão racial. A autora afirma que, na LDB de 1996, a ideia racial ou de compreensão das diferentes raças e etnias é a de que se procurou apenas dar resposta para a sociedade organizada que pressionava por representatividade na lei em torno dessa questão, mas tratou também de manter o pacto da não explicitação da diferença, diluindo como afirma a autora, a complexidade do tema.

Outro momento importante de discussão e de balanço das propostas do movimento negro para a educação foi o Fórum sobre o Ensino da História das Civilizações Africanas na Escola Pública, realizado em 1991 no Rio de Janeiro. Nascimento (1991) considera que a preocupação com a

realização do fórum remetia à necessidade de se construir uma “visão afrocentrada⁴ do conhecimento”. Afirma a autora que a recuperação da herança cultural afro-brasileira é inevitável, a partir do reconhecimento da história das civilizações africanas. Naquele momento, como resultado do Fórum, foram construídas várias propostas relacionadas à educação. O relatório do Fórum, segundo Nascimento (1991, p. 21), aponta como uma das proposições a implantação de duas novas “matérias”, a saber: “[...] História Geral das Civilizações Africanas e Fundamentos Filosóficos da Cultura Afro-Brasileira”.

Em 1993, a Deputada Benedita da Silva reapresenta (quinta proposta) o projeto de lei PL 3621/1993 na 49ª Legislatura (1991-1995), o qual tinha a mesma estrutura do apresentado anteriormente, cuja a tramitação foi alvo de descrédito por parte dos parlamentares, uma vez que o projeto da Deputada sequer passou por qualquer tipo de debate nas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, não teve relatório conclusivo e novamente foi arquivado.

Já eleita como Senadora da República, Benedita da Silva apresentou (sexta proposta) Projeto de Lei ao Senado Federal, em fevereiro de 1995, que visava incluir a disciplina História e Cultura da África nos currículos escolares, nos moldes dos projetos anteriores. Porém, a referida proposta mais uma vez foi arquivada ao final daquela legislatura (1995-1999), já que o debate, em curso, era a discussão sobre a LDB, pois o movimento negro se articulava para garantir a obrigatoriedade na lei complementar, o que acabou não tendo êxito.

Em 28 de agosto de 1995 dava entrada na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 859/1995 (sétima proposta) de autoria do então Deputado Humberto Costa do Partido dos Trabalhadores (PT-PE), que versava sobre a obrigatoriedade de inclusão no currículo oficial da história da cultura afro-brasileira. Além da obrigação na disciplina História, o projeto também já mencionava a importância de outras disciplinas como a Educação Artística no processo de afirmação da cultura afro-brasileira. O trâmite do PL foi lento, o que o caracterizou como um projeto de pouco interesse do parlamento.

Este teve como relatora na Comissão de Educação, a Deputada Esther Grossi, que viria a reapresentar no início da legislatura seguinte em 1999, junto ao Deputado Ben-Hur Ferreira do Partido dos Trabalhadores (PT/MS) a proposta que viria a se tornar a Lei nº 10.639/2003.

No ano de 1997, Abdias do Nascimento, agora como Senador da República pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT/RJ), apresenta (oitava proposta) ao Senado Federal o mesmo projeto da década anterior à Câmara dos Deputados, que dispõe sobre medidas de ações compensatórias para a implementação da isonomia social do negro.

A segunda metade da década de 1990, mais precisamente a partir do ano de 1995 marca uma postura diferente do Estado brasileiro, com o reconhecimento por parte do Estado dos prejuízos ocasionados pelo racismo e a discriminação racial a população negra brasileira. Este período marca o forte impulso

⁴ Esta visão afrocentrada é em grande parte creditada a influência do “Quilombismo”, que marcou a década de 1970-1980 que entre suas influências tinha o afro-centrismo como ideal de filiar os negros brasileiros a uma nação negra transnacional.

na militância pelos debates das políticas de ações afirmativas e possui inúmeros elementos, que deixam o período repleto de apresentações de propostas do movimento ao aparelho público.

Esse reconhecimento levaria a formulação de um importante grupo de trabalho⁵ no ano de 1996 e que foi fundamental nos últimos passos da articulação pela aprovação da Lei e na conformação de um pensamento negro em educação já travestido de proposta concreta para a educação nacional, a partir da interlocução no final do Governo Fernando Henrique Cardoso e início do primeiro Governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva.

O interessante é que, em um documento elaborado como relatório do GTI, as propostas defendidas, em nenhum momento, estabeleciam a revisão dos conteúdos curriculares para a inclusão de disciplina que, tratasse especificamente sobre a história da cultura afro-brasileira e africana.

Naquele momento, a criação de mecanismos que facilitassem o ingresso de afro-descendentes nas universidades públicas e privadas ou em programas de ensino profissionalizante era a preocupação presente nas propostas do GTI.

Chama atenção, no relato das ações desenvolvidas pelo Grupo Temático de Educação do GTI, a sua participação na avaliação dos Parâmetros Curriculares Nacionais que, naquele ano, encontrava-se em discussão. Não aparece no texto do documento nenhuma referência condenando explicitamente os Parâmetros Curriculares Nacionais, ou mais especificamente, o documento que trata da Pluralidade Cultural.

Em 1998, em outra publicação⁶ do GTI que apresentava ao Presidente da República seus resultados, o grupo descrevia as ações a serem desenvolvidas no combate ao racismo nas escolas, o preconceito e a discriminação contra os negros “deveriam utilizar os Parâmetros Curriculares Nacionais”, considerados como a mais importante contribuição para a valorização do negro na área da educação.

Uma das mais importantes contribuições do GTI à educação foi a publicação do Manual “Superando o Racismo na Escola” em 1999, que pode ser considerado como um texto que veio subsidiar os caminhos abertos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais contra os preconceitos e os comportamentos discriminatórios, que prejudicam a construção de uma sociedade plural, democrática e igualitária (MUNANGA, 2005).

Isso se articulava aos interesses dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) ao tratar de aspectos relacionados à questão racial e ao reforço da construção da identidade negra na política curricular nacional. O tema da pluralidade cultural⁷, ao ser incorporado na proposta curricular em pauta, representou um ponto de partida para que se repensassem práticas pedagógico-curriculares, levando em conta a pluralidade cultural. Contudo, o discurso adotado pelos Parâmetros Curriculares leva à constatação de que era preciso avançar muito no caminho da construção e consolidação de uma

⁵ Grupo de Trabalho Interministerial - GTI criado pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso com vistas a discutir e implementar políticas públicas para a valorização da população negra.

⁶ BRASIL. Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra. Ministério da Justiça, 1998.

⁷ A “Pluralidade Cultural” foi introduzida como tema transversal no currículo escolar e tinha a pretensão de estimular uma reflexão mais aprofundada sobre a importância do conjunto de características étnico e raciais de nossa sociedade em nossa formação.

sociedade democrática, igualitária e que eliminasse os preconceitos e as discriminações presentes na escola.

Antes mesmo do início de tramitação de mais uma proposta (nona apresentação) que visasse regulamentar o ensino da história da África, em 1998, o Deputado Eduardo Jorge do Partido dos Trabalhadores (PT/SP) sugere por meio de requerimento que seja encaminhado ao Ministério da Educação, proposta de revisão dos conteúdos da disciplina História para que fosse incluída a História da África Negra no período da América pré-colombiana.

PROJETO DE LEI 259/1999 – 10ª PROPOSTA

O PL 259/1999 – apresentado pela Deputada Esther Grossi do Partido dos Trabalhadores (PT/ RS) e o Deputado Ben-Hur Ferreira (PT/ MS), em 11 de Março de 1999 (51ª legislatura, 1999-2002) foi o projeto que buscou estabelecer outra forma de pensar e encarar o ensino da temática proposta pelo movimento negro historicamente, o que segundo os autores buscava “[...] criar condições para a implantação de um currículo na rede oficial de ensino que incluía o ensino de História da Cultura afro-brasileira” (BRASIL, 1999, p. 10943).

É presente na justificativa do projeto a articulação da proposição às discussões educacionais, que dão conta dos efeitos do eurocentrismo atual no currículo escolar, aos efeitos nefastos do livro didático em relação à imagem e à história do povo negro, além da referência às lutas do movimento negro.

No parágrafo 1º do projeto de lei, eram apresentadas as determinações sobre o conteúdo programático “referentes à luta dos negros no Brasil, à cultura negra brasileira e ao negro na formação da sociedade nacional, os quais buscariam resgatar a contribuição do povo negro nas áreas: social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil”.

Em parágrafo subsequente, apresentava como estes conteúdos estariam distribuídos no currículo escolar, fundamentalmente em seu todo, e em especial nas áreas de “Educação Artística, Literatura e História Brasileira”, o que assentaria o lugar no currículo escolar.

No parágrafo 3º, o projeto pretendia regulamentar temporalmente o currículo, ou seja, determinando na carga horária das disciplinas História do Brasil e Educação Artística no Ensino Médio a obrigatoriedade da temática da Lei. O projeto, desta maneira, tratava os conteúdos de forma sectarizada, que de uma maneira ou de outra, engessaria o currículo escolar.

No artigo 2º, o PL 259/1999 acompanha os outros projetos apresentados anteriormente, a exemplo da luta pela garantia da formação de professores, que atenderia aos interesses do movimento negro e inarredavelmente da temática da lei.

Era presente novamente a obrigação da participação de entidades do movimento na formação dos professores aptos a tratarem do tema. Como visto anteriormente, matéria similar já havia sido apresentada nos projetos anteriores, que previam a formação de professores com a participação do movimento negro.

O PL 259/1999 trazia ainda a inclusão do dia 20 de novembro no calendário escolar, como o “Dia Nacional da Consciência Negra”. A inclusão deste dia foi uma das marcas características da influência do movimento negro na elaboração do PL 259/1999, visto que o dia da Consciência Negra é uma data idealizada pelo movimento desde o final da década de 1970, que representa o ideal de libertação da opressão, da valorização da identidade negra, bem como de sua diversidade e consciência histórica.

Após um ano e cinco meses parado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, é no final de 2001 e início de 2002 que o projeto recomeça a tramitar, influenciado pelos compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro na Conferência de Durban. O PL 259/1999 é aprovado na Câmara e chega ao Senado Federal em abril de 2002 e estagnou até o começo de novembro daquele ano, como é prática comum em todo ano eleitoral brasileiro, haja vista que os senadores estavam envolvidos em suas campanhas para reeleições ou pelas corridas eleitorais para Governador e Presidente da República em suas bases eleitorais.

Depois de findada a eleição presidencial de 2002, o projeto recebeu a sua redação final e adequação à legislação vigente, leia-se, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e foi remetido à sanção presidencial no dia 02 de janeiro de 2003. Era o início de um ano que marcaria mudança de rumos no comando do Governo Federal brasileiro e o Presidente eleito Luís Inácio Lula da Silva convocava as instituições do Estado e da Sociedade para participarem de um amplo debate sobre o racismo e para se empenharem na sua superação. No início de seu mandato em 2003, precisamente no dia 09 de janeiro sanciona o PL, transformando-o na norma jurídica Lei nº 10.639/2003.

A Lei veio acompanhada de dois vetos da Presidência da República. Os vetos contrariaram os interesses dos movimentos negros, neste processo de condução das políticas que tratam da questão racial relacionadas à educação, mas adequavam a Lei às normas institucionais de organização do currículo e da formação de professores no Brasil. Um dos artigos vetados tratava da vinculação compulsória de carga horária ao EHCAA e o outro versava sobre a formação de professores.

O primeiro deles pretendia estabelecer dez por cento de dedicação exclusiva para os conteúdos do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (EHCAA) no Ensino Médio. A argumentação contrária a aprovação deste artigo foi a de que ele não atendia os preceitos da legislação nacional sobre a fixação dos currículos mínimos da base comum nacional, que garantem o esquema flexível de operação do currículo nacional. Investia, portanto, contra um dos princípios mais caros à reforma curricular, que era a garantia do princípio de flexibilidade curricular.

O outro artigo vetado estabelecia a obrigatoriedade da participação dos movimentos negros no processo de capacitação e formação dos professores. Os vetos presidenciais marcaram uma posição firme da Presidência da República, mas que contrariou politicamente os interesses do movimento no processo de condução das políticas que tratam da questão racial relacionadas à educação.

Ao vetar os artigos que pretendiam legislar sobre aspectos inconstitucionais, mas que pretendiam garantir a presença do movimento negro no controle da execução da Lei barraram-se as propostas históricas que demonstravam a vontade política dos negros em conduzir as políticas educacionais relacionadas ao aspecto racial. Se, desde o início do trâmite histórico das propostas baseadas nesta

luta, resguardava-se ao movimento negro o guardião da verdadeira história e cultura afro-brasileira e africana, percebemos um posicionamento tímido do movimento ao não se manifestar publicamente contrariando o veto. Portanto, após a tramitação das votações do veto presidencial, encerrava-se o histórico do processo legislativo da obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana no currículo escolar.

CONCLUSÃO

O processo de disputa e de debates em torno da promulgação da Lei nº 10.639/2003 envolveu vários parlamentares que defendiam direta ou indiretamente os interesses dos movimentos negros, e que já haviam se pronunciado ou proposto algo no sentido da garantia das bandeiras de lutas educacionais do movimento negro, deflagradas desde o final da década de 1970. Existem alguns casos de projetos de leis, apresentados ao Congresso Nacional, que representaram esta articulação em diversos momentos, além dos inúmeros municípios e estados brasileiros que sancionaram leis que tratavam do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana (Gatinho, 2008).

A Lei nº 10.639/2003, além de assegurar como obrigatório o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (EHCAA), veio superar o consenso, fabricado na década de 1990, em torno do debate sobre “pluralidade cultural” nas escolas brasileiras, trazido pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs). Silva (2012), por exemplo, relata que os PCNs, ao tratar as questões relativas à diversidade cultural como temas transversais, não conseguiriam fazer face aos sérios problemas de racismo e às discriminações sofridas por pessoas negras nas escolas e na sociedade brasileira. Diante disso, era preciso uma alteração mais expressiva na política educacional brasileira, tendo como alvo, então, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996). Neste contexto, em que a temática era vista como sufocada pela dinâmica proposta pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), se fazia necessário uma Lei que obrigasse o ensino específico da temática “história e cultura afro-brasileira”.

Uma questão, pertinente a este histórico, foi a existência de diferentes interpretações dadas ao lugar do debate sobre o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (EHCAA) nas escolas. Na maioria das legislações municipais e estaduais os conteúdos relativos ao EHCAA foram apresentados de forma interdisciplinar, como obrigatórios a todo o currículo escolar. Por mais que não tenha havido consenso de que esta fosse a forma mais adequada para a inclusão do tema, a interdisciplinaridade é um fato marcante na maioria destas leis e reformas curriculares, marcando uma postura de trabalhar os conteúdos obrigatórios do estudo do EHCAA nas diferentes áreas e disciplinas.

Em parcela menor estiveram Leis que definiram o EHCAA como circunscrito aos conteúdos da disciplina História. Isso também foi uma marca do debate que acontece no âmbito do Congresso Nacional.

Na maioria dos casos, os estados em suas constituições e os municípios em suas leis orgânicas que adotaram esta perspectiva seguiram as prescrições do enunciado nos Art. 210, Art. 206, I, § 1º do Art. 242, Art. 215 e Art. 216 da Constituição Federal, que disciplinam os conteúdos a serem trabalhados na escola, levando-se em consideração o respeito aos valores históricos, culturais e artísticos dos

diferentes povos, garantido pela obrigação das escolas de levar em consideração, no ensino de História do Brasil, as contribuições das diversas culturas e etnias presentes na formação social brasileira. A Lei nº 10.639/2003 define o trabalho do EHCAA com mais precisão em disciplinas específicas como História, Literatura (Língua Portuguesa) e Artes, que versariam sobre esses conteúdos.

A definição sobre todo o currículo escolar traduz a ideia de que qualquer conteúdo que faça referência a “história afro-brasileira ou africana” deve ser visto como uma possibilidade de se “reeducar as relações étnico-raciais”, mesmo que esse conceito não apareça nessas proposições, e de conferir mais importância ao lugar do negro na formação nacional. Isso anos mais tarde seria fundamental na interpretação dos professores de que deveria se ensinar mais história e cultura afro-brasileira e menos história e cultura africana.

O texto também fez referência direta ao fato de que a História da África deve ser relacionada diretamente a História e Cultura Afro-Brasileira, como uma parte e não como um campo específico, tal como os africanistas demandam.

A definição do vinte de novembro como uma data a ser incluída nos calendários escolares foi o estopim para o entendimento, por parte das escolas, de que as ações poderiam ser localizadas temporalmente no mês de novembro, acompanhando os debates e reflexões sobre a consciência negra. Isso depois seria também uma marca das denúncias dos pesquisadores de que o debate ficou localizado temporalmente no calendário escolar.

O que chama atenção é que grande parcela do movimento negro passou a exigir somente do sistema educacional, uma atenção específica, concretizadas nas propostas de obrigatoriedade do ensino de história e cultura da África e história do negro no Brasil nos currículos escolares, mediante a inclusão disciplinar, mesmo que desde a década de 1980 fosse apontado por outros setores do movimento negro que, somente a inclusão da disciplina no currículo escolar não seria suficiente para resolver os problemas da educação do negro.

No entanto, a inclusão dos estudos sobre a história da África e dos negros, no Brasil, nos currículos escolares foi apropriada como saída para se reverter a situação de abandono e de exclusão educacional que os negros haviam sofrido durante todos os séculos passados, o que passados vinte anos mostra que não resolveu muita coisa uma vez que os indicadores demonstram a persistente desigualdade de tratamento a estudantes negros.

Nos parece que a inclusão no currículo desse campo temático foi mais do que uma bandeira de luta erguida pelo movimento negro há algum tempo e se mostrou como um espaço político pretendido para se afirmar a identidade negra, o ganho de espaço, território, no currículo e na escola.

A preocupação com a introdução da temática levou os movimentos negros, os gestores educacionais, os pesquisadores do campo, entre outros, a discutirem a forma de se trabalhar estes conteúdos, onde se enquadrariam os mesmos, e, dessa maneira, mostraram uma importante lacuna na análise dos encaminhamentos didáticos e curriculares necessários à inclusão de um campo temático como este, da história e cultura afro-brasileira e africana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra. Ministério da Justiça, 1996.

BRASIL. Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra. Ministério da Justiça, 1998.

BRASIL. Lei nº. 10.639, de 09 de Janeiro de 2003. Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão no currículo oficial o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica. DOU, Brasília, DF, 10 jan. 2003. Seção 1, p. 10. 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 Março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 mar. 2008. Seção 1, p. 19. 2008.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 643 / 1979 de autoria do Deputado Adalberto Camargo (PDS/SP) que “Intensifica conteúdos de afro-brasilidade na disciplina ‘Estudos Sociais’ dos currículos de ensino de primeiro e segundo graus”.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 1.332 / 1983 de autoria do Deputado Abdias do Nascimento que “Dispõe sobre ação compensatória visando à implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira, conforme direito assegurado pelo art. 153, § 1º da Constituição da República”.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 678 / 1988 de autoria do Deputado Paulo Paim (PT/RJ) que “Estabelece a inclusão de matérias da História Geral da África e História do Negro no Brasil como disciplinas integrantes do currículo escolar obrigatório”

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 857 / 1988 de autoria da Deputada Benedita da Silva (PT/RJ) que “Dispõe sobre a inclusão da História e Cultura da África nos currículos que especifica”

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 3621 / 1993 de autoria da Deputada Benedita da Silva (PT/RJ) que “Dispõe sobre a inclusão da História e Cultura da África nos currículos que especifica”.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 859 / 1995 de autoria do Deputado Humberto Costa (PT/PE) que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da disciplina História da Cultura Afro – Brasileira e da outras providencias”.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 259 / 1999 de autoria dos Deputados Esther Grossi (PT/RS) e Ben – Hur Ferreira (PT/MS) que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática “História e Cultura Afro – Brasileira” e dá outras providencias.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 7276/2002 de autoria do Deputado José Carlos Coutinho (PFL/RJ) que “Prevê a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática História e Cultura Afro-Brasileira, e dá outras providências”.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 17/2002 de autoria dos Deputados Esther Grossi (PT/RS) e Ben – Hur Ferreira (PT/MS) que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática “História e Cultura Afro – Brasileira” e dá outras providencias.

BRASIL. Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 433 / 2003 de autoria da Deputada Mariângela Duarte (PT/SP) que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, no currículo oficial da Rede de Ensino, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado Federal nº 18/1995 de autoria da Senadora Benedita da Silva (PT/RJ) “Inclui a disciplina História e Cultura da África nos currículos que especifica”.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado Federal nº 75/1997 de autoria do Senador Abdias do Nascimento (PDT/RJ) que: “Dispõe sobre medidas de ação compensatória para à implementação do princípio da isonomia social do negro”.

BRASIL. Requerimento nº 1.329/1998 da Câmara dos Deputados, de 14 de outubro de 1998, de autoria do Deputado Eduardo Jorge (PT-SP) que “Requer que seja encaminhada ao Poder Executivo, sugerindo que órgãos competentes proponham revisão curricular para que possa ser efetuada a inclusão da história da África no período da América pré-colombiana”.

BRASIL. Resolução CNE/CP 01/2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. DOU. Brasília, DF, 22 jun. 2004. Seção 1, p. 11. 2004.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Diários da Câmara dos Deputados - DCD. Brasília, DF. 1999.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 12/04/2024.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm Acesso em 12/04/2024.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm. Acesso em 12/04/2024.

CEDENPA. Escola e racismo: aspectos da questão do negro em Belém. Belém: Cedenpa, 1996.

DIAS, L. R. Quantos passos já foram dados? A questão de raça nas leis educacionais – da LDB de 1961 à Lei 10.639, de 2003. In: ROMÃO, J. (Org) História da educação do negro e outras histórias. Brasília: MEC-SECAD, 2005, p. 49-64.

GATINHO, A.A. O movimento negro e o processo de elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. 177f. 2008. Dissertação de Mestrado (Educação), UFPA. Belém-PA, 2008.

GOODSON, I. Currículo: teoria e história. 7 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

GONÇALVES, L. A. O & SILVA, P. B. G. Movimento negro e educação. Revista brasileira de educação, São Paulo, nº 015, p. 134-158, nov-dez, 2000.

MUNANGA, K. (org.) Superando o racismo na escola. 2 ed. Brasília: MEC. SECAD, 2005.

NASCIMENTO, A. O negro revoltado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

NASCIMENTO, E. L. (org.) A África na escola brasileira. Brasília: Gab. Senador Abdias do Nascimento, 1991.

RODRIGUES, T. C. Embates e contribuições do movimento negro à política educacional nas décadas de 1980 e 1990. 156 f, 2005. Dissertação de Mestrado (Ciências Sociais) UFSCAR. São Paulo, 2005.

SACRISTAN, J. G. O currículo: uma reflexão sobre a prática 3 ed. São Paulo: Artmed, 1998.

SANTOS, A. S. N. Inclusão da disciplina “Introdução aos estudos africanos” no currículo oficial da rede estadual de 1º e 2º grau da Bahia. Cadernos de pesquisa. São Paulo, nº 63. 1987 p. 69-71.

SILVA, P.B.G; BARBOSA, L. M. O Pensamento negro em educação no Brasil: expressões do movimento negro. São Carlo: EdUFSCAR, 1997.

SILVA, P. B. G. Educação das Relações Étnico-Raciais nas instituições escolares. *Educar em Revista*. 34 (69), May-Jun 2018, <https://doi.org/10.1590/0104-4060.58097> Acesso em 10/12/2023

SILVA JR, H. *Anti – racismo – Coletânea de Leis Brasileiras – Federais, Estaduais e Municipais*. São Paulo: Ed. Oliveira Mendes, 1998.

Recebido em: 10.05.2024

Aprovado em 10.08.2024